



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0220335-82.2002.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Concurso de Credores**
 Requerente: **Proin Manutenção e Montagens Industriais Ltda.**
 Requerido: **Proin-manutenção e Montagens Industriais Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fls. 2220/2221: último pronunciamento judicial, determinando que o síndico apresentasse as informações requeridas pelo Município.

2. Fl. 2235: certifica-se decurso do prazo sem manifestação do síndico.

3. Fl. 2238: MP manifesta-se requerendo nova intimação, sob pena de substituição do Síndico.

4. Considerando a inércia da síndica anterior, **substituo-a**, nomeando R4C Administração Judicial LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19910500000199, com endereço eletrônico: administrador@r4cempresarial.com.br, representada por Mauricio Dellova de Campos, inscrito na OAB sob o nº 183917, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se aceita o encargo e, em caso positivo, junte termo de compromisso, sob pena de substituição.

No mesmo prazo, deverá cumprir a decisão anterior e apresentar relatório completo da falência, requerendo o necessário para o prosseguimento e indicando o que será realizado para o breve encerramento.

5. Intime-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**